

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO EMERGENCIAL ALDIR BLANC N.º */2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º *****, sediada na Rua Barão de Melgaço, 3.677, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-300, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, **Sr. Francisco Antônio Vuolo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 445959 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º.433.052.881-91, doravante denominado **FMC-SMCEL**, e de outro lado, o (a) senhor (a) *****, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º *****, e do CPF/MF n.º *****, com endereço na Rua *****, n.º ***, Bairro *****, CEP *****, Cidade-UF, doravante denominado (a) **AGENTE CULTURAL**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO EMERGENCIAL ALDIR BLANC**, o fazendo com supedâneo na Lei Federal n.º 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020 e Decreto Municipal n.º 8.173/2020 (Diário Oficial de Contas de MT 27.10.2020) e Edital de Chamada Pública n.º ***/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente é o fomento emergencial ao setor produto da cultura, em cumprimento ao inciso III do artigo 2º da Lei Federal n.º 14.017/2020, especialmente ao projeto selecionado pelo Edital de Chamada Pública n.º *****, segundo resultado obtido na seleção pública;

1.2– A descrição quantitativa e qualitativa do projeto selecionado é a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. – DA RESPONSABILIDADE DO FMC-SMCEL:

2.1.1. – Transferir o valor de fomento em parcela única;

2.1.2. – Auxiliar na abertura do conta bancária específica ao **AGENTE CULTURAL**, destinada a movimentação financeira exclusiva do presente Termo de Fomento Emergencial;

2.1.3. – Acompanhar, durante e ao término, a execução do projeto cultural, na conformidade dos dispositivos da legislação de regência;

2.1.4. – Remeter a prestação de contas apresentada ao Conselho Municipal de Cultura para análise de mérito, quanto a aprovação ou reprovação das contas,

observada as disposições do artigo 8º, inciso III e Parágrafo único do Decreto Municipal n.º 8.173/2020; e

2.1.5. – Providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.2. – DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2.2.1. – Apreciar as prestações de contas de cumprimento do objeto, e, se necessário, de execução financeira;

2.2.2. – Acompanhar e fiscalizar o atingimento das metas e resultados sociais dos programas da Lei Aldir Blanc no Município de Cuiabá.

2.3. – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE CULTURAL:

2.3.1. – Executar o Projeto Cultural selecionado e contratado através deste Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, obedecendo ao propósito e finalidade do respectivo Edital de Chamada Pública;

2.3.2. – Aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente na finalidade do objeto do Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, movimentando-o em conta bancária exclusiva e aberta para essa finalidade;

2.3.3. – Desenvolver o projeto cultural de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e seus Anexos;

2.3.4. – Restituir o eventual saldo de recursos à SMCEL, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, sob pena de responsabilidade;

2.3.5. – Abrir conta especial no Banco do Brasil S.A. mediante apresentação do ofício expedido pela SMCEL;

2.3.6. – Fornecer todas as informações a respeito do Projeto e Prestação de Contas durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo, inclusive mantendo arquivada toda documentação pelo prazo de 10 (dez) anos após a análise final da prestação de contas, para eventual submissão aos órgãos de controle;

2.3.7. – Assegurar e destacar, a participação do Ministério do Turismo, Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Política Cultural em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira. As logomarcas oficiais serão disponibilizadas pela SMCEL;

2.3.8. – Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

2.3.9. – Prestar contas e fornecer a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer amostras de todo o material publicitário e promocional do projeto, juntamente com a prestação de contas, constituindo a prestação de contas em dois relatórios distintos, sendo: Relatório de Cumprimento do Objeto e Relatório de Execução Financeira;

2.3.10. – É responsabilidade do(a) **AGENTE CULTURAL**, o pagamento e responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais, impostos, taxas bancárias, dentre outras espécies tributárias, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição à SMCEL de obrigações dessa natureza, ainda que de forma solidária;

2.3.11. – É expressamente proibido o(a) **AGENTE CULTURAL** realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc;

2.3.12. – Realizar a cotação de preços das despesas para execução do objeto, seja para aquisição de materiais ou prestação de serviços de terceiros, comprovando tal providência mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, devidamente juntadas no Relatório Financeiro da prestação de contas.

2.3.13. – O(A) **AGENTE CULTURAL** deverá comunicar ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência de 03 (três) dias úteis, a data, horário e local de apresentação ou execução do objeto se for o caso, ou, ainda, quanto a entrega do produto da ação cultural fomentada.

2.3.14. – O(A) **AGENTE CULTURAL** terá até 30 dias, a partir do encerramento da vigência do presente Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, para apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá sua respectiva prestação de contas, que será composta obrigatoriamente de Relatório de Cumprimento de Objeto (quantitativo e qualitativo) e Relatório Financeiro, contendo a escrituração das receitas, despesas, notas fiscais, recibos, cotações, extratos bancários e informações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos destinados ao projeto cultural de que trata este Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc será proveniente do crédito adicional aberto em virtude do repasse financeiro do Governo Federal/Ministério do Turismo (Lei Federal n.º 14.017), estabelecida no orçamento municipal pela seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - *****
PROJETO ATIVIDADE - *****
ELEMENTO DE DESPESA - *****
FONTE - *****

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O Valor deste Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc é de R\$ ***** (*****).

4.2 – O **FMC-SMCEL** depositará o valor estipulado no Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc em parcela única, na conta especial do Banco do Brasil S.A. em favor do(a) **AGENTE CULTURAL** e que será utilizado conforme o plano de trabalho do projeto;

4.3 – Os recursos serão destinados exclusivamente para os pagamentos de despesas relativas à execução do objeto, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial;

4.4 – Os recursos deste Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívidas pública federal.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pelo(a) **AGENTE CULTURAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 – A vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) meses, contados da sua assinatura;

5.2 – O prazo máximo para o término da execução do objeto, coincidirá com o prazo de vigência do respectivo termo;

5.4 – Caso sejam detectadas irregularidades na aplicação dos recursos, poderá o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, mediante recomendação feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural, solicitar ao banco o bloqueio temporário da movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – A SMCEL tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos ou outro procedimento que justifique ou motive a dilação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1 – A prestação de contas deverá ser feita de acordo com as normas do Edital de Seleção Pública e seus anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, devendo observar, ainda, as disposições da Lei Federal n.º 14.017/2020, Decreto Federal n.º 10.464/2020 e Decreto Municipal n.º 8.173/2020.

6.2 – A prestação de contas será constituída por Relatório de Cumprimento do Objeto e Relatório de Execução Financeira, em consonância com o Edital de Seleção Pública e seus anexos, sendo que o Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter informações suficientes a comprovar a execução qualitativa e quantitativa do objeto proposto, inclusa a demonstração por meio de relatórios fotográficos, mídias digitais, publicações, repercussão na mídia e outras informações complementares, e, o Relatório de Execução Financeira os seguintes dados:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relação dos Pagamentos;
- c) Relação de Bens Adquiridos e Incorporados;
- d) Extrato e Conciliação Bancária;

- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional destinada a servidor ou funcionário público, que pertença aos quadros do Município de Cuiabá;
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas a execução do objeto, observado, em todo caso, o plano de mídia e divulgação a ser orientado pelo **FMC-SMCEL**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 – Não haverá contrapartida física ou financeira na execução do presente Termo de Fomento Emergencial.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 – As partes signatárias poderão de comum acordo, ajustar quaisquer outras condições ou modificações a este Termo de Fomento Emergencial, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedado alteração do objeto pactuado.

9.2 – Os membros do Conselho Municipal de Cultura ou qualquer outro representante da SMCEL, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos e atos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento e a execução do seu objeto.

9.3 – O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelo(a) **AGENTE CULTURAL** a qualquer momento, desde que haja a devolução integral do recurso recebido a título de fomento, devidamente corrigido ou atualizado.

9.3.1 – A desistência de execução, mediante devolução integral do recurso atualizado, implicará na suspensão do direito de propor novos projetos ao Sistema Municipal de Cultura de Cuiabá pelo período de 02 (dois) anos após a quitação ou rescisão deste instrumento.

9.4 – O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar na aplicação de multa pecuniária de até 10% do valor total pactuado.

9.5 – O(A) **AGENTE CULTURAL**, deverá, sempre que possível, privilegiar as ações em Rede, entendendo-se por Rede, o conjunto de agentes conectados entre si, estruturando grupos formais ou informais com foco no trabalho coletivo e colaborativo, visando o fortalecimento do setor produtivo da cultura.

9.6 – Os casos de rescisão antecipadas, deverão ser sempre submetidos à apreciação prévia do Conselho Municipal de Cultura de Cuiabá, para deliberação do colegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- e) Notas Fiscais, Recibos e outros comprovantes de pagamento aos Fornecedores e Prestadores de Serviços, indicando expressamente as quantidades, valores e objeto;
- f) cotação de preços com ao menos três fornecedores ou prestadores do serviços, afim de comprovar a escolha do menor preço e sua compatibilidade com o praticado no mercado;
- g) cópias dos cheques, transferências ou ordens bancárias;
- h) cópia do comprovante das retenções e recolhimentos dos impostos, quanto for o caso; e
- i) comprovante de recolhimento do saldo financeiro não utilizado, na conta do Fundo Municipal de Cultura Cuiabá.

6.3 – A não apresentação da prestação de contas, no prazo e forma estabelecidas neste Termo de Fomento Emergencial, levará o(a) **AGENTE CULTURAL** à inclusão no CIM - Cadastro de Impedidos no Município de Cuiabá, impedindo-o de receber quaisquer outros recursos da esfera municipal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis conforme preceitua a Lei nº 5.740 de 28 de Novembro de 2013 em todos seus artigos, bem como a inclusão do valor em dívida ativa para execução fiscal na hipótese de não restituição voluntária no prazo de 30 dias após a rejeição das contas pelo Conselho Municipal de Cultura.

6.4 – A não apresentação de prestação de contas, incorrerá, ainda, na declaração de inidoneidade do **AGENTE CULTURAL**, pelo período de 05 (cinco) anos;

6.5 – A avaliação da prestação de contas e seu julgamento, será estabelecida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, e seguirá a metodologia definida pelo artigo 8º, Parágrafo único do Decreto Municipal n.º 8.173/2020 (D.O. C. 27.10.2020);

6.6 – A análise de novos projetos do(a) **AGENTE CULTURAL** perante o Sistema Municipal de Cultura de Cuiabá, fica condicionada à aprovação da prestação de contas vinculada ao presente Termo de Fomento Emergencial, saneamento de suas eventuais falhas ou irregularidades, ou, ainda, a devolução total ou parcial do recursos glosados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 – É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **FMC-SMCEL** em finalidade diversa da estabelecida no objetivo da proposta aprovada pelo Edital de Chamada Pública, bem como ao pagamento de despesas efetuadas em data anterior à assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Termo de Concessão de Auxílio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) serviços ou produtos sem referência de compatibilidade de preços com o mercado, ou a justificativa expressa de impossibilidade de cotações;

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá/MT, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento Emergencial Aldir Blanc, que não forem decididas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinaram.

Cuiabá/MT, ** de abril de 2020.

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá – SMCEL.
Presidente do Conselho Municipal da Cultura de Cuiabá
Fundo Municipal de Cultura de Cuiabá - FMC
FMC-SMCEL

Agente Cultural

Testemunhas:

Nome Completo: _____

CPF/MF n.º: _____

Nome Completo: _____

CPF/MF n.º: _____

